

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE
CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ E
A EMPRESA VEURE SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA LTDA - ME.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, com sede na Av. da Universidade, 3057 - Benfica, Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ sob nº 07.093.503/0001-06, neste ato representado por seu Presidente, CLARA GERMANA GONÇALVES ROCHA, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 383.457.223-34, doravante denominado CRCCE, e a empresa **VEURE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME (VEURE SYSTEMS)**, prestadora de serviços na área de Consultoria e Desenvolvimento, Evolução Tecnológica e Suporte Técnico de Sistemas de Informação e Treinamento Empresarial e de Informática, com sede na cidade de Belém do Pará, à Rua Antonio Barreto Nº 2050 – Sala 04, bairro Fátima, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 20.381.715/0001-49, neste ato representada por seu Diretor de Relacionamento Comercial, Sr. JORGE ELIAS ELUAN NETO, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Senador Lemos nº 2186, em Belém-PA, portador do CPF nº 251.711.512-53, doravante denominada PARCEIRA, resolvem celebrar o presente Termo de Parceria, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo de Parceria é o compromisso da PARCEIRA de prestação de serviços de Gestão de Backup Remoto e Suporte Técnico de Segurança da Informação aos profissionais registrados no CRCCE.

1.1. Os serviços a serem prestados consistem de INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO e MONITORAMENTO do(s) Sistema(s) Aplicativo(s) denominado(s) VS-Dado Seguro Lite, VS-Dado Seguro.STD e VS-Dado Seguro.PRO cuja descrição e características técnicas constam no Anexo I, denominado “Descrição Técnica e Características Funcionais” que se declara desde já parte integrante do presente ajuste.

1.2. A operacionalização dos serviços se dará mediante a transferência automática e autorizada - em datas e horários pré-determinados ou continuamente - de cópias de arquivos, bancos de dados e/ou aplicativos instalados em quaisquer equipamentos (servidor, desktop ou notebook) à escolha do beneficiado para os “data centers” da PARCEIRA, onde ficarão armazenados de forma criptografada.

1.3. Os profissionais registrados no CRCCE (beneficiados) poderão fazer uso dos serviços assinalados nesta Parceria mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO, conforme ANEXO III, com a devida apresentação de CERTIDÃO DE REGULARIDADE emitida pelo CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ – CRCCE.

1.4. Os empregados do CRCCE também gozarão do benefício previsto neste Termo.

1.5. Na vigência do presente ajuste, o CRCCE terá direito, de forma gratuita, a um espaço de 100 Gb (cem Giga Bytes) para seu uso, além de suporte e atualização dos softwares constantes no contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I – os Contabilistas registrados regularmente no CRCCE gozarão de um abatimento nos preços realizados pela PARCEIRA, passando a gozar do desconto de 10% (dez por cento) sobre a tabela de preços em vigor à época da assinatura da presente Parceria,

sendo realizado contrato individual para cada beneficiado que aderir ao mesmo, conforme Anexo II.

II - O CRCCE não assumirá qualquer ônus de ordem financeira ou qualquer outro tipo de responsabilidade, de acordo com a opção feita pelo beneficiado.

III – O CRCCE se compromete a divulgar, através de seus meios próprios de divulgação, junto aos Contabilistas registrados a parceria ora estabelecida, respeitada sua política interna de divulgações.

IV – Para gozar do benefício previsto neste Termo, o Contabilista, ou demais beneficiados, deverá apresentar CERTIDÃO DE REGULARIDADE para com o CRCCE. No caso de empregado, deverá ser apresentada declaração específica.

V - Será de responsabilidade da PARCEIRA a comunicação da existência desta parceria com o CRCCE para que o Contabilista ou demais beneficiários venham a apresentar os documentos e assim obter abatimentos e/ou outros eventuais benefícios.

VI - Quando possível, a PARCEIRA apoiará o CRCCE na realização de seus eventos.

VII – O CRCCE e os demais beneficiados não poderão transferir ou ceder, ainda que a título não oneroso, o uso do Sistema Aplicativo assinalado nesta parceria.

VIII – O CRCCE reconhece que o Sistema Aplicativo em referência, bem como a marca, insígnias, símbolos nele constante aos quais venha a ter acesso, são propriedade exclusiva da VEURE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA - ME (VEURE SYSTEMS) e protegidas por lei.

IX - A PARCEIRA não se responsabiliza direta ou indiretamente por eventuais prejuízos que possam resultar do uso indevido do(s) Sistema(s) Aplicativo(s) indicado(s) no Anexo I, da falta de manutenção dos equipamentos pertencentes aos beneficiados, de problemas na rede elétrica dos mesmos, da instalação inadequada de outros softwares (programas de computador), bem como problemas ocasionados pela má utilização do SISTEMA OPERACIONAL instalado.

X - A PARCEIRA se compromete à instalação e ao perfeito funcionamento do(s) Sistema(s) Aplicativo(s) indicado(s) no Anexo I no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do TERMO DE ADESÃO de cada beneficiado, devendo estes facultarem à PARCEIRA todas as informações necessárias à boa execução do presente ajuste, bem como autorizar o ingresso de seus técnicos no seu ambiente físico e virtual quando necessário.

XI – A PARCEIRA deverá prestar adequado, tempestivo e contínuo suporte técnico ao(s) Sistema(s) Aplicativo(s) instalado(s) no ambiente físico ou virtual do beneficiado, comprometendo-se a mantê-lo(s) em boas condições de uso e desempenho.

XII – A PARCEIRA garantirá a segurança e a confidencialidade das informações a que tiver acesso em razão da execução dos serviços previstos nesta Parceria.

XIII – A PARCEIRA procederá às devidas correções de quaisquer erros porventura existentes no(s) Sistema(s) Aplicativo(s), inclusive efetuando a sua substituição caso se faça necessário, sem qualquer ônus adicional aos beneficiados.

XIV – A PARCEIRA disponibilizará ao CRCCE e aos beneficiados atendimento de suporte técnico por telefone, fax, e-mail ou chat, no horário comercial, de segunda a

sexta-feira, das 08:00 h às 12:00 h e 14:00 h às 18:00 h. Aos sábados, das 08:00 h às 12:00 h.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da presente Parceria é de 12 (doze) meses, iniciando na data de sua assinatura, sendo renovado automaticamente por igual período e condições, salvo prévia manifestação por escrito de quaisquer das partes, observando uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias contados da data prevista para a sua renovação.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer tempo, por interesse, conveniência ou iniciativa de qualquer das partes signatárias, mediante aviso prévio, por escrito, no prazo de 30(trinta) dias, ficando ajustado que, se tal acontecer, os beneficiados pelos Termos ajustados deverão utilizar a Tabela Normal de Preços e não mais a Tabela Diferenciada (Anexo II), ou fazer o distrato direto com a PARCEIRA, quando haverá um prazo de até 96 (noventa e seis) horas para que se baixe os arquivos correspondentes e, após este prazo, os mesmos serão excluídos e a respectiva conta, desativada.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre as partes aqui ajustadas de que haverá documento firmado por ambas, passando a valer como aditivo a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Justiça Federal desta Capital, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo, em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo signatárias.

Fortaleza, _____ de novembro de 2014.

CRCCE

VEURE SYSTEMS

TESTEMUNHAS:
